



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



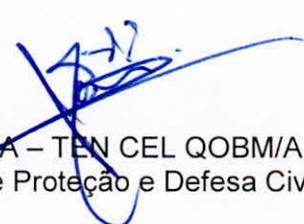
**CRITÉRIOS QUE JUSTIFICAM UM PROCESSO DE
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA:**

1. *Classificação quanto a intensidade do desastre (médio ou grande porte);*
2. *Danos humanos (nº de pessoas mortas ou atingidas);*
3. *Danos Materiais (nº de edificações públicas ou privadas atingidas);*
4. *Danos Ambientais (tamanho da área ambiental atingida);*
5. *Prejuízos econômicos públicos (que ultrapassem 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida anual do Município);*
6. *Prejuízos econômicos privados (que ultrapassem 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) da receita corrente líquida anual do Município).*

Com o objetivo de informar a população sobre as condições climáticas em que o Estado do Tocantins vem enfrentando nos últimos meses devido alterações meteorológicas que reduziram o período chuvoso no Estado, a Defesa Civil Estadual está disponibilizando em seu site na internet (www.defesacivil.to.gov.br) os relatórios técnicos emitidos pela coordenadoria estadual, como também pelo Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos (NEMET) da Fundação Universidade do Tocantins (Unitins).

Diante ao exposto, esta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil informamos a Vossa Senhoria, que o PROCESSO de Decretação de uma Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública se dará por meio de um Decreto Municipal e que tem que obedecer o rito regulamentado na **Instrução normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, SEDEC/MI** em cumprimento a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Respeitosamente,


WESLEY DE **ABREU** SILVA – TEN CEL QOBM/A
Superintendente Estadual de Proteção e Defesa Civil



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Ofício nº 010/2016/CEPDEC

Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2016.

Do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Aos Senhores Prefeitos Municipais

Assunto: Orientações quanto aos processos de Decretação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Tocantins, órgão que compõem o Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil, é responsável pelas ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução nas áreas atingidas por desastres no âmbito do território do Estado do Tocantins em parceria com os respectivos municípios.

Uma declaração por meio de Decreto Municipal de uma Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública se dará mediante um rito próprio referenciado na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e regulamentado pela Instrução normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 SEDEC/MI.

Em referência à IN 001/2012 temos o seguinte:

Art. 2º.

§ 1º A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas; ...

§ 6º Com vistas à orientação do chefe do poder executivo local, o órgão que responde pelas ações de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal deverá fazer a avaliação do cenário, emitindo um parecer sobre os danos e a necessidade de decretação, baseado nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.